

TC 005.946/2015-8

Apenso: 022.437/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Traipu/AL

Responsável: Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15) e Daiane Rodrigues Suares (CNPJ 11.752.105/0001-13)

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor do Sr. Marcos Antônio dos Santos, na condição de ex-prefeito de Traipu/AL, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Traipu/AL por força do Contrato de Repasse 734021, Siconv 734021/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto denominado "Festival da Juventude 2010".
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 17-19 e 24-28).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, site da Eletrobrás - Distribuição em Alagoas (Ceal), TSE e Registro Nacional de Carteira de habilitação (peças [15](#), [16](#) e [23](#)), as citações do Sr. Marcos Antônio dos Santos retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Marcos Antônio dos Santos	260/2018, peça 17	Peça 22	Ausente
	361/2018, peça 24	Peça 29	Mudou-se
	362/2018, peça 25	Peça 32	Ausente
	363/2018, peça 26	Peça 30	Desconhecido
	364/2018, peça 27	Peça 33	Não procurado
	365/2018, peça 28	Peça 31	Ausente

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O Sr. Marcos Antônio dos Santos não tem advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.
6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que "esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o



contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
7.

Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios ao responsável e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Marcos Antônio dos Santos como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

12. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

13. Elaborem-se a competente **citação** ao Sr. Marcos Antônio dos Santos, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 19 de julho de 2018.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente